



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 129/2021**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2021**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI (GO) E LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. Érico Rangelli Rocha Duarte, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.631.393/0001-28, com sede na R. 104, nº 143, Sala 03, CEP 74.083-300, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representado por Leonel Nascimento Carvalho Junior, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 46.428, Seção do Estado de Goiás, no CPF sob nº 031.912.181-06, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de **Assessoria e Assessoria Jurídica ao Fundo municipal de Saúde** nos seguintes termos:



- a) Assessoria e consultoria jurídica em processos administrativos, emissões de pareceres e atos oficiais de baixa, média e alta complexidade;
- b) Assessoria e/ou consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás – TCM/GO, visando o acompanhamento de processos e, quando necessário, a resposta de diligências, interposição de recursos ou outras peças processuais pertinentes ao caso, quando de interesse do FMS;
- c) Patrocínio das causas judiciais pertinentes, cuja à Secretaria Municipal de Saúde figure como parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO DOS HONORÁRIOS**

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação da regularidade fiscal.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

O pagamento deverá ser efetivado por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), na seguinte Agência e Conta:

**Nu Pagamentos S.A. (260) – Ag. 0001 – Conta de Pagamento nº 29834090-6.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, cuja dotação é **Unidade 1301 – 10.122.0053.2069 – fonte 102 – 0555.000 – 319034.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

4.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas obrigações decorrentes da lei, é dever do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

5.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Gestor do FMS;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura do contrato e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria de Saúde, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

9.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



9.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ipameri – GO, 07 de janeiro de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_